



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 013/66

Espécie do Expediente: " AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / JULHO / 19 66

Protocolado sob N.º 268 FLS. 17

LIVRO - P -

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO À
COMISSÃO DE PARECER E ELABORAÇÃO:

1. LEONE PEREIRA DA CUNHA

2. LAURINDO ZIULKOSKI

3. OCTÁVIO GOMES DUARTE

Aprovado por unanimidade da Casa Legislativa,
em data de 29/Agosto/1966.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 119 / 66

EM, 18 / 7 / 66

SENHOR PRESIDENTE.

Pelo presente tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria, o projeto de lei anexo, que trata da abertura de créditos suplementares, no montante de R\$ 45.830.960 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil novecentos e sessenta cruzeiros).

Tal suplementação é destinada a reforçar - as dotações constantes no orçamento em vigor, cujas verbas se tornaram insuficientes a seus fins, para complementação das despesas essenciais à manutenção dos serviços administrativos.

Este pedido é muito importante, pois o Executivo necessita da cobertura orçamentária para fazer face às despesas que aparecerão.

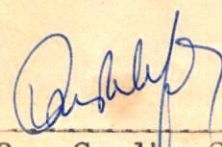
Crendo na pronta aprovação do presente, colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, os nossos protestos de aprêço e consideração.

Ilmo. Sr.

Attila Zanoni da Silveira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

D/Cidade


Dr. Ruy Coelho Gonçalves

PLE 013/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6FFF2A119195DD52136C999DCF6C21213





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 013/66

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES.

Dr. Ruy Coelho Gonçalves, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no montante de R\$ 45.830.960 (quarenta e cinco milhões oitocentos e trinta mil novecentos e sessenta cruzeiros) destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO GERAL - Câmara Municipal		R\$
3.1.2.0/01	- Material de Consumo	
	b) - Material de Expediente	50.000
	- Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1./03	- c) gratificações	60.000
	- Secretaria	
3.1.1.1./09	- Pessoal Fixo..	
	b) Gratif/adicionais.....	150.000
3.1.1.2./09	b) Material de Expediente.....	500.000
3.1.3.0./09	- Serviços de Terceiros	
	e) despesas de pronto pagamento....	50.000
	- Fazenda Publ/Municipal	
3.1.1.2./09	- Material de Consumo	
	a) Materiais Diversos.....	200.000
	b) Material de Expediente.....	1.200.000
	- Depart/Munic/Estradas de Rodagem	
3.1.1.1./47	- 2) Pessoal Variável	
	c) Salários de diaristas.....	6.000.000
3.1.2.0/47	- Material de Consumo	
	- Combust/ e Lubrificantes.....	3.000.000
3.1.3.0./47	- Serv/conserv./veículos.....	6.720.960
	b) Serviços Diversos.....	3.000.000

PLE 013/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 010781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6FFFE2A119195DD52136C99DC6C21213





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....	- Trabalho Previd/Assist/Social	
3.2.8.0/81	- Contrib/Previd/Social.....	3.000.000 3.000,00
	- Habit/Serv/Urbanos	
	- Administração	
3.1.1.1/90	- Pessoal Civil	
	2) Pessoal Variável	
	a) Gratif/Diversas.....	800.000 1.100,00
	c) Salários de diaristas.....	4.000.000 8.000,00
3.1.4.0/90	- Encargos Diversos	
	- Despesas de pronto pagamento.....	100.000 100,00
	- Ruas e Praças Públicas	
	Constr. e conserv. de Ruas	
3.1.1.1./95	- Pessoal Variável	
	Salários de Diaristas.....	4.000.000 4.000,00
3.1.2.0./95	- Material de Consumo	
	b) Materiais Diversos.....	5.000.000 5.000,00
	c) Materiais P/Conserv. de veículos.	8.000.000 8.000,00
	Total.....	45.830.960

Artº 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

P R E F E I T O



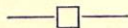


DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Dividindo e Somando Técnica e Experiência

Rua dos Andradas 1270, 5.º andar, conjunto 53 (end. provisório)

Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Pôrto Alegre, 8 de agosto de 1966.

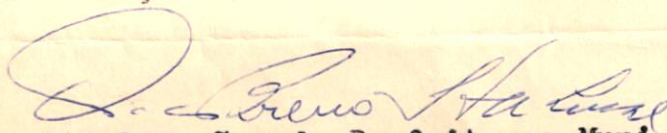
Of.109|66.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a V.S. o parecer anexo, em atenção ao ofício nº 98|66, dessa Presidência.

O parecer em aprêço examina a hipótese em que é viável a utilização do excesso de arrecadação como recurso disponível para abertura de crédito suplementar. Desnecessário é dizer que estamos à disposição de V.S. para quaisquer informações complementares.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de consideração.


P|Delegações de Prefeituras Municipais.

A o Ilmo Sr.

Dr. Áttila Zanoni da Silveira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Guaíba.

PLE 013/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6FFF2A119195DD52136C99DC6C21213



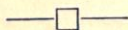


DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Dividindo e Somando Técnica e Experiência

Rua dos Andradas 1270, 5.º andar, conjunto 53 (end. provisório)

Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Pôrto Alegre, 8 de Agosto de 1966.

Senhor Diretor.

Atendendo a consulta feita pelo Poder Legislativo da Prefeitura Municipal de Guaíba, através do Of.098/66 de 27.7.1966, daremos a seguir o parecer deste Orgão.

P A R E C E R

Ementa : - Excesso de arrecadação como recurso disponível para abertura de crédito suplementar.

Em face da Lei nº 4320 de 17.3.1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para abertura de crédito suplementar, devem ser observados os artigos nrs. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da citada Lei.

Pela Lei nº 4320, art. 43, "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

Pelo § 1º, II, do citado artigo, o excesso de arrecadação é recurso efetivo a tal tipo de operação. E o § 3º define o excesso de arrecadação como "o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício".

Em outras palavras, o que a Lei quer é que a Receita, seja dividida em duodécimos. Se estes, mês a mês, apresentarem diferença a maior, consideradas as tendências do exercício, essa diferença será recurso hábil para abertura de crédito suplementar.

Deve acompanhar o Projeto de Lei, um balanço demonstrativo da Receita Realizada no 1º Semestre, e constar seu corpo, a discriminação das rubricas que excederam a previsão dadas como recurso para abertura de crédito suplementar.

É o nosso parecer s.m.j.


Carlos Alberto Antunes da Cunha
Setor Contábil

